



EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Entre os prédios da SEAD e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.etipi.pi.gov.br>

ETIPI TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

Processo nº 00117.002954/2025-14

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada em Auditoria Independente, que possua auditor registrado através da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para a prestação de serviços à Empresa de Tecnologia da Informação do estado do Piauí – ETIPI.

1.2. O procedimento administrativo para a contratação do serviço encontra-se no art. 30, II, alínea “c”, da Lei nº 13.303/2016 e art. 82, II, alínea “c”, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí, conforme se vê:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Art. 82 Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2. DA JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviço de auditoria independente cuja obrigatoriedade está consignada na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, art. 7º “Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão”.

2.2. Os serviços de auditoria no âmbito desta Empresa envolverão os seguintes aspectos: a) Aplicação de procedimentos de auditoria para certificação da informação contábil de acordo com Normas Brasileiras de Contabilidade, Pronunciamentos contábeis e normas específicas aplicáveis à natureza das operações; b) Emissão de relatório dos auditores independentes anual; c) Recomendações de melhorias nos procedimentos internos, quando cabível.

2.3. Compete à auditoria, os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações, de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

2.4. Deste modo, a contratação do serviços de auditoria independente objeto deste Termo de Referência visa a manutenção da independência e da qualidade dos trabalhos da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

2.5. A auditoria é o exame de todos os lançamentos contábeis, e que o auditor se certifica, se os dados refletem adequadamente a real situação financeira e patrimonial da empresa, se estas estão de acordo com as normas contábeis dando seu parecer em relação a elas.

2.6. A auditoria é realizada de forma independente, sendo que, o auditor se preocupa com a confiabilidade dos registros, utiliza um conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão do parecer sobre a adequação com que estes representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos da entidade auditada consoante as normas brasileiras de contabilidade.

2.7. Diante do exposto, com a auditoria independente, haverá maior segurança nas informações e demonstrações contábeis, tendo em vista que, garantirá a veracidade e integridade das contas da instituição, estimulará a cultura da governança corporativa, evitará possíveis desvios e fraudes e auxiliará na tomada de decisões estratégicas.

3. **ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA**

3.1. Revisão Limitada das Demonstrações Contábeis - relativa ao exercício, a ser realizada em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, Lei das Sociedades por Ações, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, bem como as Instruções, Normas e Procedimentos emanados da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

3.2. Auditoria da Demonstração Contábil Anual – relativa ao exercício social, compreendendo 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, a ser realizada em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, Lei das Sociedades por Ações, comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, bem como as Instruções, Normas e Procedimentos emanados da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e outros aplicáveis a cada caso.

a) Exame dos fatos contábeis à luz das legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal;

b) Exame das demonstrações financeiras;

- c) Exame dos controles internos da empresa;
- d) Revisão do cálculo mensal dos tributos e contribuições;
- e) Na análise dos serviços especificados compreendem os seguintes itens:
- f) Ativo Circulante e Não Circulante:
- g) Disponibilidade de caixa e bancos, exame de documentação, confirmações diretas e saldos;
- h) Verificação dos outros créditos, valores e bens;
- i) Estoque, abrangendo os critérios de avaliação incorporação, rateio e realização dos custos.
- j) Ativo não circulante: Exame dos itens que compõem os investimentos, imobilizados e o intangível, abrangendo, inclusive a propriedade dos registros contábeis e métodos de depreciação e da variação dos bens permanentes;
- k) Passivo Circulante e Não Circulante: Exame das contas a pagar, fornecedores, empréstimos e financiamentos e outras obrigações, incluindo cálculos de atualização, conciliações, circularização de saldo, cálculos de provisões cabíveis e adequação a legislação pertinente;
- l) Patrimônio Líquido: Exame dos saldos das contas que compõem o patrimônio líquido, levando em conta as disposições legais vigentes, as determinações estatutárias ou contratuais, bem como os Decretos autorizando os aumentos de capital social. Constituição das reservas cabíveis, forma de contabilização e verificação de legislação societária e fiscal;
- m) Contas de Receitas e Despesas: Exame das contas de receitas/despesas operacionais e não operacionais quanto a sua origem e/ou formação, bem como quanto a sua competência;

3.3. Avaliação dos Procedimentos de Controles Internos, de Contabilidade:

3.3.1. **RELATÓRIOS E DOCUMENTOS**

3.3.1.1. Como resultado dos serviços regulares e especiais de auditoria, deverão ser elaborados e emitidos pela CONTRATADA um relatório contendo o seguinte:

3.3.1.2. Revisão Limitada das Demonstrações Contábeis - elaborado de forma concisa, contendo as Demonstrações Contábeis relativas aos exercícios examinados e as respectivas Notas Explicativas, incluindo parecer profissional pertinente, em 01 (uma) via em português em meio digital nos formatos .xls para as Demonstrações Contábeis Intermediárias, .doc para as Notas Explicativas e .pdf para as Demonstrações Contábeis completas.

3.3.1.3. Auditoria da Demonstração Contábil Trimestral/Anual - elaborado de forma concisa, contendo as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social anual examinado e as respectivas Notas Explicativas, incluindo parecer profissional pertinente, em 01 (uma) via em meio digital nos formatos .xls para as Demonstrações Contábeis Anuais, doc para as Notas Explicativas e .pdf para as Demonstrações Contábeis Anuais completas.

4. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. As empresas deverão comprovar experiência na execução de serviços em auditoria independente, bem como a Comprovação de Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC); e Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI, conforme Resolução 3.198/2004 do CMN e Resolução CFC 1495/2015.

5. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA DA EMPRESA**

5.1. **SERÃO EXIGIDOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.1.1. Comprovação de Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CFC);

5.1.2. Apresentação de Certidão de regularidade do registro de Pessoa Jurídica e o do auditor responsável no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com jurisdição sobre Estado em que for sediado.

5.2. **QUANTO À EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE:**

5.2.1. Comprovação da experiência profissional da equipe técnica vinculada à proposta, através da cópia dos registros na carteira de trabalho ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados), em outras empresas de auditoria independente ou em auditorias realizadas por órgãos governamentais;

5.3. **QUANTO À EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA EMPRESA:**

5.3.1. Pelo menos um atestado de capacidade técnica (expedido por pessoa jurídica de direito pública ou privado) que comprove o seu desempenho para atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Processo.

5.3.2. Os componentes da equipe técnica devem estar relacionados no(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s);

5.3.3. O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar ao CONTRATANTE confirmar sua veracidade junto à instituição emissora do atestado.

5.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.4.1. Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.4.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivo em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.4.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5. **REGULARIDADE FISCAL**

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de sua validade, composta de:

5.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

5.5.4. Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Existência Débitos inscrita na Dívida Ativa Estadual e certidões negativas de débitos estaduais;

5.5.5. Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Existência de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal e certidões negativas de débitos municipais;

5.5.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.5.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na Subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.6. **DA QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA**

5.6.1. Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, deverá ser apresentada Declaração, de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem que emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

5.6.2. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou se constarem débitos e não sendo exigíveis, ou e se for exigível encontram-se garantidos, admite-se a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nos termos da CLT;

6. **EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, COM DEFINIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA.**

6.1. Os serviços deverão obedecer aos seguintes procedimentos para cada etapa:

6.2. **Etapa 1 – Para o Período ou exercício financeiro Auditado:**

- a) Parecer da Auditoria para o Relatório Anual das demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2025;
- b) Relatório individual consubstanciado nas Demonstrações Contábeis dos exercícios encerrados dos últimos anos, nelas contidas Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, respeitadas as Normas e Procedimentos de Auditoria emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, contendo, ainda, os necessários registros sobre os resultados decorrentes das análises, em especial quanto a
 - I - Circularização relativa aos direitos e obrigações;
 - II - Adequação dos registros contábeis;
 - III - Notas Técnicas e/ou Explicativas, se houver elementos técnicos para tanto; Relatório circunstanciado que contenham as seguintes finalidades
- c) Relatório circunstanciado que contenham as seguintes finalidades:
 - i. Apresentar a avaliação do auditor sobre a eficácia dos controles internos da ETIPI;
 - ii. Alertar a administração da ETIPI sobre aspectos que possam acarretar ressalvas no “Parecer dos Auditores”.
 - iii. Apresentar recomendações para aprimoramento dos Controles Internos.

6.3.

Etapas 2 - Para o Período ou exercício financeiro:

a) Apresentar Relatório Anual Individualizado por etapa contando da data de assinatura do Contrato, para que a Contabilidade possa ir adequando as recomendações sugeridas pela Auditoria Externa.

6.4.

Prazos de execução de 2026 trimestral e condições de pagamento:

6.5.

ITEM	PROCEDIMENTO	DATA PREVISTA DE ENTREGA	Previsão do Valor de Pagamento	DATA PREVISTA DE PAGAMENTO
01	Parecer Anual de Auditoria 2025	15/06/2026	R\$ 99.190,00	01/07/2026
02	1º Relatório Trimestral de 2026 (Parecer da Auditoria)	15/06/2026	R\$ 27.190,00	01/07/2026
03	2º Relatório Trimestral de 2026 (Parecer da Auditoria)	14/08/2026	R\$ 24.000,00	14/09/2026
04	3º Relatório Trimestral de 2026 (Parecer da Auditoria)	16/11/2026	R\$ 24.000,00	16/12/2026
05	4º Relatório Trimestral de 2026 - Consolidado 2026 (Parecer da Auditoria)	29/02/2027	R\$ 24.000,00	29/03/2027
TOTAL			R\$ 198.380,00	
Obs: Esse cronograma poderá ser alterado, em caso de haver necessidade para tal feito.				

6.6. Metodologia de Trabalho:

- a) Os trabalhos de auditoria independente serão conduzidos em conformidade com as Resoluções CFC – Conselho Federal de Contabilidade n. 1203/09 e n. 821/97 (Normas Profissionais de Auditor Independente), normas instituídas pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e Normas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários.
- b) Os procedimentos de auditoria a serem aplicados pela CONTRATADA são o conjunto de técnicas que permitam ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre as demonstrações contábeis, e abranjam testes de observância e testes substantivos.
- c) Os trabalhos serão executados por profissionais, os quais deverão ter comprovada capacidade técnica, nas dependências da ETIPI, com base em documentos e informações fornecidas.
- d) Antes de iniciar a auditoria, um planejamento deve ser estabelecido para garantir que os processos abertos naquele exercício que serão auditados, levando-se em consideração a situação e a importância dos mesmos;

6.6.1. Pareceres dos Auditores Independentes por exercício, com sugestões para aplicação sobre possíveis falhas de controles internos, revisões tributárias contendo análise da adequação das respectivas obrigações acessórias, revisões contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e outros assuntos que considerarmos importantes;

6.6.2. Parecer de Auditores Independentes conclusivo sobre as Demonstrações Financeiras compreendendo o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Notas Explicativas.

6.7. Em decorrência da execução dos serviços citados acima, à CONTRATADA cabe à CONTRATANTE:

6.7.1. Fornecer aos Conselheiros Fiscais e Administração da CONTRATANTE, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei e do estatuto social;

6.7.2. Orientações e Assessorias para elaboração das Demonstrações Financeiras que estas estejam em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade adotadas pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade), Comitê de Pronunciamento Contábil (CPC) e as legislações vigentes e quando solicitado, pontualmente assessorias tributárias, trabalhistas, previdenciárias e societárias (parcelamentos, restituições, compensações, todo e qualquer assunto) perante órgãos reguladores federais, municipais e estaduais, com emissão de parecer.

7. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

7.1. A prestação de serviço será realizada na sede do contratado (planejamento, criação e aplicação de papeis de trabalho, análise documental, além de outros serviços) e na sede do contratante (vistorias, reuniões, mapeamento de processos, inspeções físicas, coleta de informações, além de outros serviços).

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Além das responsabilidades resultantes do Regimento de Licitações e Contratos da ETIPI e da Lei 13.303/2016, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e demais orientações no processo de contratação direta, e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.2. Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 8.3. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo o resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme o disposto no art. 81, § 1º da Lei nº 13.303/2016;
- 8.5. Prestar informações e apresentar relatórios de atividades específicas que estejam em desenvolvimento no cumprimento da execução do objeto do contrato, a qualquer época e em conformidade com requisição da CONTRATANTE;
- 8.6. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.8. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 8.9. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 8.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 8.11. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 8.12. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à ETIPI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, nos termos do art. 77, §1º, da Lei 13.303/16;
- 8.13. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- 8.14. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- 8.15. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto do contrato;
- 8.16. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 8.17. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

- 8.18. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 8.19. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 8.20. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 8.21. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 8.22. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos de habilitação apresentados, a título de qualificação técnica, quando exigida;
- 8.23. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 8.24. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 8.25. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 8.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE;
- 8.27. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.28. Atender prontamente todas as solicitações da ETIPI previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;
- 8.29. Comunicar à ETIPI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários
- 8.30. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 8.31. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância do Regimento de Licitações e Contratos da ETIPI e da Lei 13.303/2016, também são obrigações da Contratante:
- 9.2. Acompanhar a prestação de serviços, objeto deste instrumento, por meio da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí;

- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinente ao objeto do contrato;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.5. Informar à Contratada o(s) nome(s) do(s) agente(s) designado(s) para a fiscalização;
- 9.6. Receber e atestar os documentos das despesas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta Contratação Direta;
- 9.8. Cientificar o CONTRATADO nas ocasiões de alteração contratual;
- 9.9. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.10. Fornecer ao CONTRATADO os documentos indispensáveis à demanda ou a facilitar a sua obtenção.

10. DO SIGILO

10.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto a respeito de quaisquer dados, informações, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência, código-fonte e artefatos contidos em documentos e mídias de propriedade desta Administração, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

10.2. A CONTRATADA deve orientar seus empregados acerca do sigilo contido neste item.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor para a contratação pretendida é de **R\$ 198.380,00 (cento e noventa e oito mil, trezentos e oitenta reais)**, correspondente às contratações referentes aos **exercícios de 2025 e 2026**, cujo pagamento dar-se-á conforme a tabela 'Prazos de Execução e Condições de Pagamento', constante no item 6.4 deste Termo de Referência.

11.2. O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo disposição em contrário emanada do poder competente, aplicável à espécie, desde que haja comprovação de desequilíbrio financeiro.

12. DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pelo Contratado;

II - a alteração da pessoa do Contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da ETIPI;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da ETIPI.

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da ETIPI, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela ETIPI decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da ETIPI, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- XVI - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- XVII - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XVIII - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XIX - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XX - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XXI - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.2.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da ETIPI no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da ETIPI, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

12.2.2. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

12.2.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo se assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a ETIPI;
- III - judicial, nos termos da legislação.

12.3.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

12.3.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

12.4. A rescisão por ato unilateral da ETIPI acarretará as seguintes consequências

- I - assunção imediata do objeto contratado pela ETIPI, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela ETIPI;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à ETIPI.

13. **DAS SANÇÕES**

13.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento ou com disposições constantes dos instrumentos convocatório e contratual, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, na forma da Lei 13.303, de 2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) da ETIPI.

13.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações, a ETIPI poderá aplicar as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.2.3. multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.2.4. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ETIPI, por até 02 (dois) anos.

13.3. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

13.3.1. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento de contratação

13.3.2. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela ETIPI;

13.3.3. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

13.3.4. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3.5. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

13.3.6. ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.3.7. ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

13.3.8. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13.3.9. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

13.3.10. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.3.11. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.3.12. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- 13.3.13. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 13.3.14. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 13.3.15. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.3.16. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.17. cometer fraude fiscal;
- 13.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 13.4.1. Advertência, por faltas leves, ainda que o ato praticado seja ilícito, não é suficiente para acarretar danos à ETIPI, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.4.1.1. A reincidência da sanção de advertência, enseja a aplicação de penalidade de suspensão;
 - 13.4.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 13.4.3. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 13.4.4. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.4.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
 - 13.4.5.1. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
 - 13.4.5.2. Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro corporativo da ETIPI;
 - 13.4.5.3. Não havendo concordância do Contratado e a ETIPI acartar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente;
 - 13.4.5.4. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.
 - 13.4.5.5. O não pagamento da multa aplicada importará nas medidas judiciais cabíveis e na aplicação de sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ETIPI, por até 02 (dois) anos.
 - 13.4.5.6. Os percentuais das multas serão definidos no instrumento convocatório observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.
 - 13.4.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

- 13.4.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
- 13.4.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 13.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à ETIPI, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 13.5.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- 13.5.2. O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí;
- 13.5.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- 13.5.4. Se a sanção de que trata esse item for aplicada no curso da vigência de um contrato, a ETIPI poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;
- 13.5.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 13.6. As sanções de advertência e multa compensatória podem ser aplicadas juntamente com a multa moratória.
- 13.7. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:
- 13.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ETIPI em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.7.4. Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 13.7.5. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 13.7.6. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 13.7.7. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 13.7.8. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- 13.7.9. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da ETIPI, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Piauí e cobrados judicialmente.
- 13.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a ETIPI poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (Lei 10.406/02).
- 13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 13.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.16.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:
- 13.16.1.1. **corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da ETIPI no processo licitatório ou na execução do contrato;
- 13.16.1.2. **fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- 13.16.1.3. **colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da ETIPI, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- 13.16.1.4. **coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 13.16.1.5. **obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.16.2. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei no 12.846/2013.

13.17. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ETIPI, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

13.18. A aplicação das sanções deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

13.19. O processo administrativo deverá ser conduzido por uma comissão processante permanente ou especial, designada para este fim.

13.20. O processo administrativo visando à aplicação de sanções deve observar as seguintes regras e etapas:

13.20.1. autorização expressa da Autoridade Competente para instauração do processo;

13.20.2. o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia, as normas pertinentes à infração e à sanção cabível;

13.20.3. o processado deve ser intimado da instauração do processo para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis oferecer defesa e apresentar e/ou requerer a produção de provas, conforme o caso;

13.20.4. caso haja requerimento para produção de provas, a comissão processante deverá apreciar a sua pertinência em despacho motivado;

13.20.5. quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada, para a qual a parte interessada deverá ser intimada, facultada a presença de advogado indicado pela parte;

13.20.6. concluída a instrução processual, a parte será intimada para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.20.7. transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a comissão processante, dentro de 15 (quinze) dias úteis, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da Autoridade Competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica da ETIPI;

13.20.8. todas as decisões do processo devem ser motivadas;

13.20.9. da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

13.21. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí e, imediatamente, ser registrada no Registro Cadastral da ETIPI.

13.22. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:

13.22.1. razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

13.22.2. danos resultantes da infração;

13.22.3. situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

- 13.22.4. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e
- 13.22.5. outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.
- 13.22.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. **DAS ALTERAÇÕES**

- 14.1. O contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 173 e seguintes do Regulamento Interno da ETIPI.

15. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 15.2. As contratações são de natureza não continuada, por se tratarem de 2 (dois) contratos distintos, com prazo determinado e objeto específico para os exercícios de 2025 e 2026.

16. **DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do Contrato.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, a critério da Contratante, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E, caso outro índice não seja aplicado, considerando prévia justificativa da Contratante e aceite da Contratada.

17. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do objeto.

18. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 18.1. Conforme tabela do item 6.4. deste Termo de Referência, a execução dos serviços se dará no prazo de 40 (quarenta) dias, sendo este prazo meramente estimativo.
- 18.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, em até 5 (cinco) dias úteis, após a execução dos serviços, mediante “Termo de Aceite Provisório”.
- 18.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

19. **DOS CASOS OMISSOS**

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regimento Interno de Licitações e Contratos, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- 19.2. Digite aqui o texto...

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Teresina-PI, 14 de maio de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

Francisco Daniel Barbosa

Diretor Administrativo Financeiro - DAF

(Assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Presidente da ETIPI



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAÚJO - Matr.0429347-9, Diretor Administrativo Financeiro**, em 19/05/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Presidente da ETIPI**, em 19/05/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021316034** e o código CRC **B872A018**.